

Apreciação Parlamentar n.º 67/XIII/ (BE) – “Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que ‘estabelece o regime jurídico da educação inclusiva’”

e

Apreciação Parlamentar n.º 68/XIII/ (PCP) – “Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que ‘Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva’”

Relativamente a estas Apreciações Parlamentares, e à sua votação indiciária na especialidade realizada pelo Grupo de Trabalho da Educação Especial, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista pretende, aquando da votação na especialidade a realizar em plenário da Comissão de Educação e Ciência, voltar a suscitar duas questões.

Para melhor e atempada análise, submetemos desde já por escrito essas questões, com as propostas do GPPS e respetiva justificação.

QUESTÃO A

Texto com indicação de “aprovado” de acordo com a votação indiciária:

Artigo 9º (Medidas seletivas)

6. A aplicação das medidas seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma, em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.

Proposta de alteração:

Artigo 9º (Medidas seletivas)

6. A aplicação das medidas seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma, **e sempre que relevante** em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.

JUSTIFICAÇÃO:

Há alunos que podem ter medidas seletivas e não precisarem de professor de educação especial. Por exemplo, um aluno estrangeiro ou refugiado, que não fale português, ou uma criança cigana, podem ter necessidade de um percurso diferenciado e adaptações curriculares não significativas e não precisarem para o efeito de professor de educação especial. Aliás, é mesmo de contrariar encaminhar estes casos para a educação especial.

QUESTÃO B

Texto com indicação de “aprovado” de acordo com a votação indiciária:

Artigo 27.º (Matrícula)

4. Os alunos apoiados pelos centros de apoio de aprendizagem têm prioridade na renovação de matrícula, independentemente da sua área de residência.

Proposta de alteração:

Artigo 27.º (Matrícula)

4. Os alunos apoiados **por unidades especializadas integradas nos** centros de apoio de aprendizagem têm prioridade na renovação de matrícula, independentemente da sua área de residência.

JUSTIFICAÇÃO:

O Centro de Apoio à Aprendizagem, de acordo com os pontos 1 e 2 do Artigo 13.º do DL n.º 54/2018, é para todos os alunos, independentemente de terem ou não RTP ou PEI ou PIT. A consequência de ficar na lei que “Os alunos apoiados pelos centros de apoio de aprendizagem têm prioridade na renovação de matrícula, independentemente da sua área de residência” é a seguinte: alunos que, por exemplo, participem nas atividades do clube de teatro, clube de leitura ou o jornal da escola como forma de apoio à disciplina de Português ou como forma de desenvolvimento de competências na área do relacionamento interpessoal, teriam prioridade obrigatória na renovação de matrícula nas mesmas circunstâncias de um aluno que esteja integrado numa unidade especializada que também faz parte do Centro de Apoio à Aprendizagem. Isto não parece adequado. A prioridade de matrícula deve ser estabelecida para alunos que apenas numa dada escola tenham oportunidade de ter acesso a equipamentos especializados, como uma unidade especializada, por exemplo, tal como consagrado no ponto 2, do artigo 36.º do DL n.º 54/2018. A alteração proposta visa que a prioridade na matrícula fique reservada aos alunos para quem ela é efetivamente relevante.

O Coordenador do GPPS na Comissão de Educação e Ciência,

Deputado Porfírio Silva

A Representante do GPPS no GT Educação Especial,

Deputada Sandra Pontedeira